



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Projeto De Lei Legislativo nº 11601/2025

Assegura e consolida os direitos dos pais, responsáveis e alunos enquanto usuários dos serviços prestados pelas escolas na rede de ensino no Município de Campo Grande/MS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo assegurar e consolidar os direitos dos pais, responsáveis e alunos como usuários dos serviços prestados pelas escolas da rede municipal de ensino de Campo Grande/MS, garantindo sua participação ativa na educação, bem como prevenindo a ocorrência de ameaças ou violações aos direitos das crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei será pautada nos seguintes princípios:

- I - proteção integral e prioritária da criança e do adolescente;
- II - direito da criança e do adolescente à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral;
- III - direito à educação;
- IV - pluralismo de ideias;
- V - impessoalidade;
- VI - liberdade de consciência e de crença;
- VII - direito da família à especial proteção do Estado;
- VIII - direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos;
- IX - direito do estudante e dos pais de serem informados sobre seus direitos;
- X - direito dos pais e responsáveis de assumir papel ativo na educação de seus filhos e tutelados;

Art. 2º O conteúdo programático de cada ano escolar, bem como os currículos dos professores da Rede Municipal de Ensino devem estar disponíveis em site de acesso público municipal.

Parágrafo Único: Os conteúdos deverão ser disponibilizados em até 15 (quinze) dias antes do início do ano letivo.



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Art. 3º É direito de todos os pais ou responsáveis que tiverem filhos ou tutelados matriculados nas instituições de ensino da rede municipal de Campo Grande:

I - Inspecionar e revisar os registros educacionais mantidos pela escola, de seu filho ou tutelado;

II - Receber anualmente a lista de livros e outros materiais de leitura a serem utilizados em sala de aula ou disponíveis na biblioteca da escola, sendo notificados sempre que houver alterações na lista;

III - Solicitar revisão de qualquer material disponível para os alunos em sala de aula ou na biblioteca da escola;

IV - Ser avisado previamente sempre que um indivíduo, organização ou outra entidade for realizar qualquer tipo de atividade pedagógica, palestras, oficinas, eventos, apresentações, pesquisa ou projetos com os alunos, seja durante as aulas, ou qualquer outro evento patrocinado pela Escola, tendo os pais o direito de vetar a participação da criança nestas ocasiões;

V - Receber notificação da escola se seu filho ou tutelado não estiver proficiente em leitura ao final do ano em que esta habilidade deva estar completa;

VI - Encontrar com cada um dos professores do seu filho pelo menos duas vezes por ano letivo pessoalmente ou virtualmente, devendo ser previamente notificados sobre as oportunidades de encontro, de acordo com o cronograma de cada instituição de ensino;

VII - Dirigir-se ao Diretor da Escola para esclarecimentos;

VIII - Ser informado acerca de qualquer atividade violenta que venha a ocorrer na escola de seus filhos;

IX - Ser informado sobre quaisquer planos e programas especiais para alunos na escola de seus filhos, sejam superdotados ou portadores de necessidades especiais de qualquer tipo;

X - Acompanhar o Plano Educacional Individualizado para crianças com deficiência, transtornos de aprendizagem ou altas habilidades;

XI - Receber periodicamente informações sobre o desempenho acadêmico de seus filhos em avaliações institucionais;

XII - Ser informado semestralmente sobre os relatórios de desempenho da escola em avaliações externas, como o IDEB;



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

XIII - Receber, no início do ano letivo, instruções acerca dos direitos previstos nesta Lei, e quaisquer outras leis que defendam os direitos dos pais e responsáveis a participarem da educação dos filhos;

§1º. Nos casos em que se depender de autorização prévia dos pais, a notificação será realizada com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§2º. Incluem-se no inciso IV, sendo obrigatórias as notificações dos pais, nas atividades pedagógicas, palestras, oficinas, eventos, apresentações, pesquisa ou projetos que envolvam temáticas de gênero e diversidade sexual.

§3º. As instituições de ensino devem respeitar a decisão dos pais ou responsáveis sobre a participação dos alunos nas atividades descritas nesta Lei, bem como oferecer alternativas pedagógicas para os alunos cujos responsáveis decidirem pelo não envolvimento nas atividades mencionadas.

§4º. Aplicam-se no que couber às instituições de ensino particulares as disposições desta Lei, garantindo os mesmos direitos aos pais e responsáveis dos alunos matriculados na rede privada de ensino.

Art. 4º. São deveres do professor:

I - ater-se ao conteúdo programático;

II - ao tratar de questões controvertidas, apresentar aos alunos, de forma justa, com a mesma profundidade e seriedade, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria;

III - respeitar o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;

IV - impedir que os direitos assegurados nesta Lei sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula;

V - manter conduta compatível com a moralidade administrativa e a seriedade que o ambiente escolar exige;

VI - abster-se de exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

VII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a imagem institucional e a neutralidade profissional.



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Art 5º. É vedado ao professor:

- I - aproveitar-se da audiência cativa dos alunos, para promover seus próprios interesses, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
- II - favorecer, prejudicar ou constranger os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- III - fazer propaganda político-partidária em sala de aula ou dentro da escola;
- IV - incitar os alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
- V - valer-se da ascendência sobre os alunos para tentar influenciar os seus valores, ideias e crenças, dentro ou fora da escola, em ambiente físico ou virtual.

Art. 6º É vedado às Instituições de Ensino da Rede Municipal:

- I - atuarem em nome dos pais para fornecer consentimento relacionado à vacinação dos alunos;
- II - vender, disponibilizar ou ceder dados de alunos para quaisquer fins;
- III - realizar qualquer tipo de pesquisas que envolvam a participação do aluno sem o consentimento dos pais;
- IV - Negar acesso aos pais a qualquer livro, material de leitura ou de desenvolvimento profissional utilizados na escola, sendo vedada a imposição de acordos de confidencialidade que impeçam o livre acesso às informações pelos pais ou responsáveis;
- V - realizar qualquer exame físico ou médico nos alunos, sem o consentimento dos pais;
- VI - veicular qualquer tipo de acesso a conteúdo de gênero, que possa constranger os alunos, ou faça qualquer menção a atividade que venha intervir na formação de identidade de gênero e orientação sexual da criança e do adolescente;
- VII - cercear qualquer um dos direitos dos pais elencados no Art. 3º desta Lei ou quaisquer outras Leis ou regulamentos;
- VIII - deixar de realizar a reunião de pais e responsáveis ordinária ao final do ano letivo;

Art. 7º Compete à Associação de Pais e Mestres (APM) de cada instituição de ensino municipal a prerrogativa de aprovar e revisar os seguintes aspectos relacionados à gestão



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

escolar:

I - O orçamento anual da escola, abrangendo todas as receitas e despesas do exercício findado, bem como a previsão orçamentária para o ano seguinte;

II - O conteúdo programático a ser aplicado no ano letivo subsequente, garantindo a transparência e a adequação pedagógica às necessidades da comunidade escolar, respeitando as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

III - A definição das matérias transversais a serem abordadas em sala de aula no próximo ano letivo, considerando os valores e interesses da comunidade escolar, sendo votadas uma a uma;

§1º - O conteúdo programático aprovado, incluindo as matérias transversais definidas pela APM, deverá ser disponibilizado em site de acesso público municipal, garantindo a transparência e o amplo acesso às informações educacionais.

§2º - Qualquer alteração no conteúdo programático acadêmico do ano letivo vigente para o subsequente, incluindo as matérias transversais, deverá ser claramente apresentada e evidenciada durante o processo de aprovação.

§3º - As prerrogativas previstas no *caput* serão exercidas em reunião com os pais e responsáveis no final de cada ano letivo, mediante convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º A transgressão da presente Lei por parte dos diretores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e demais servidores da rede pública municipal, bem como dos responsáveis legais pelas instituições de ensino privadas, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - No caso das escolas públicas:

a. As penalidades previstas na legislação vigente aplicável aos servidores públicos do Município de Campo Grande, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 190, de 22 de dezembro de 2011, ou outra norma que venha a substituí-la

II - No caso das escolas privadas:

a. Advertência;

b. Multa no valor de até 200 (duzentos) Unidade de Valor Fiscal de Campo Grande



Câmara Municipal de Campo Grande
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

(UFIC), aplicável em dobro em caso de reincidência;

Parágrafo único - Os valores arrecadados com a aplicação de multa serão revertidos integralmente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 9º. O disposto nesta lei aplica-se no que couber:

I - às escolas particulares, leigas ou confessionais, pertencentes ao sistema municipal de ensino;

II - às políticas e planos educacionais;

III - aos conteúdos curriculares;

IV - aos projetos pedagógicos das escolas;

V - aos materiais didáticos e paradidáticos;

VI - às provas de concurso para o ingresso na carreira docente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2025.

Rafael Tavares

Vereador PL

Rafael Brandão Scaquetti Tavares
Vereador - PL

Ana Portela
Vereadora - PL



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Justificativa

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar e consolidar os direitos dos alunos e dos pais ou responsáveis como usuários dos serviços prestados pelas escolas da rede municipal de ensino de Campo Grande/MS, garantindo um ambiente educacional seguro, transparente e participativo. A iniciativa visa equilibrar a autonomia pedagógica com o direito da família de acompanhar e influenciar a educação de seus filhos, promovendo o pleno desenvolvimento dos estudantes.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público, conforme disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, e reforça o papel da família e da comunidade escolar na formação educacional das crianças e adolescentes, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

O projeto de lei fortalece o direito dos alunos a um ensino de qualidade, que respeite sua dignidade, integridade física, psíquica e moral, conforme previsto no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Assim, a medida visa assegurar que os conteúdos pedagógicos e as práticas educacionais sejam conduzidos com respeito aos princípios da pluralidade de ideias, impessoalidade e liberdade de consciência.

O Projeto tem como inspiração legal, além das demais aqui previstas, o projeto conhecido como Escola sem partido e o Projeto americano Parent's Bill of Rights, que prevê a maior participação dos pais na educação de seus filhos.

Ao mesmo tempo, reconhece-se o papel essencial dos pais e responsáveis na educação dos filhos, estabelecendo mecanismos que garantam sua participação ativa na construção do ambiente escolar. Essa participação se dá pelo direito de acesso às informações pedagógicas e administrativas, pela possibilidade de acompanhamento do conteúdo programático e pelo envolvimento na definição de temas transversais que impactam o desenvolvimento educacional dos alunos.

A implementação de mecanismos de transparência é um dos pilares deste projeto. A disponibilização do conteúdo programático e dos currículos dos professores em site de acesso público municipal possibilita que os pais e responsáveis acompanhem a estrutura



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

curricular e se engajem mais ativamente na educação de seus filhos.

A inspeção e revisão de materiais didáticos por parte dos pais permite que sejam sanadas dúvidas quanto à adequação do conteúdo e assegura que o processo educacional ocorra de forma alinhada aos valores da comunidade escolar. Além disso, a criação de canais de diálogo com os gestores das escolas fortalece o direito dos pais de serem ouvidos em relação a decisões pedagógicas e administrativas.

O projeto estabelece diretrizes para proteger a integridade dos alunos dentro do ambiente escolar, prevenindo qualquer forma de exposição indevida a temas inadequados à sua faixa etária ou que possam interferir na formação de sua identidade sem o devido consentimento dos pais ou responsáveis.

Além disso, resguarda a privacidade dos alunos ao impedir a coleta, utilização e compartilhamento de seus dados pessoais sem autorização dos pais. A vedação à aplicação de exames médicos sem consentimento e a exigência de aviso prévio para atividades extracurriculares reforçam o compromisso com a proteção dos direitos individuais dos estudantes.

A presente lei estabelece e protege os seguintes princípios fundamentais, garantindo que a participação dos pais seja legítima e eficaz:

1. **Direito de Acesso à Educação Transparente:** Os pais devem ter acesso ao conteúdo pedagógico e às diretrizes educacionais aplicadas em sala de aula, possibilitando um acompanhamento ativo do ensino.
2. **Direito de Participação nas Decisões Escolares:** As famílias devem ter voz ativa na definição das políticas escolares, especialmente no que se refere a temas sensíveis e transversais.
3. **Direito de Fiscalização da Gestão Escolar:** Os responsáveis têm direito de acompanhar a gestão financeira e administrativa das escolas públicas, garantindo maior controle sobre os recursos destinados à educação.
4. **Direito de Proteção à Integridade e Privacidade dos Alunos:** Medidas devem ser adotadas para impedir qualquer violação da privacidade e assegurar um ambiente educacional seguro.

Gestão Compartilhada e Democratização da Educação

A inclusão das Associações de Pais e Mestres (APMs) como parte integrante do



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

processo de gestão escolar fortalece a participação comunitária e garante maior representatividade nas decisões pedagógicas. A possibilidade de os pais revisarem conteúdos programáticos e opinarem sobre a destinação de recursos amplia o envolvimento da sociedade na construção de um ensino de qualidade.

Para evitar abusos e garantir o cumprimento da lei, o projeto prevê penalidades para os servidores que descumprirem suas diretrizes, desde sanções administrativas até a aplicação de multas para escolas privadas que desrespeitarem os direitos dos pais e alunos.

Dessa forma, o projeto de lei não apenas fortalece o vínculo entre escola e família, mas também promove a transparência, a segurança e a qualidade do ensino municipal, assegurando que a educação em Campo Grande/MS esteja alinhada com os valores da comunidade e com as melhores práticas pedagógicas.

Campo Grande/MS, 12 de Fevereiro de 2025.

Rafael Brandão Scaquetti Tavares
Vereador - PL

Ana Portela
Vereadora - PL